



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Ementa: promove mudanças auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se §§14 a 16 ao art. 2º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, contido no art. 2º do Projeto de Lei n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§14 Na operacionalização do auxílio-emergencial, o cadastro dos trabalhadores deverá conter mecanismos que viabilizem a regularização do CPF do beneficiário que se encontre com a situação cadastral suspensa

§15 A situação cadastral suspensa não será impedirá o pagamento do auxílio-emergencial.

§16 O cadastro abrangerá também os trabalhadores que estejam com CPF pendente de irregularidade, que serão considerados aptos a receber o benefício emergencial e deverão regularizar sua situação perante o Cadastro de Pessoas Físicas em seis meses”.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar a regularização da situação cadastral dos beneficiários do auxílio-emergencial, de modo a evitar entraves à concessão do benefício, bem como aproveitar do processo de cadastramento, que pode alcançar mais de 25% da população brasileira, para permitir que a solução de pendências que geram



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Bira do Pindaré**

entraves ao exercício de atos da vida civil dos cidadãos seja menos burocrática. Por tal razão, solicitamos aos pares a aprovação desta emenda.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'B' estilizada e uma sequência de traços fluidos que compõem o sobrenome 'do Pindaré'.

Deputado Federal BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA